

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº:E-03/100.008/2008

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL PEREIRA ROCHA

### PARECER CEE Nº 115/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro Educacional Pereira Rocha, mantido pelo Centro Educacional Pereira Rocha Ltda-ME, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnica em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Estrada da Conceição, 1101 – Portão do Rosa, Município de São Gonçalo, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### HISTÓRICO

Merse Maria Rocha Pereira, Identidade nº 24.767.325-4 e Rafael Pereira Siqueira, Identidade nº 12367689-2, na condição de Representantes Legais da Pessoa Jurídica "ANAR Pereira — Centro Educacional Pereira Rocha Ltda-ME.", inscrita no CPNJ 08.608.588/0001-72, com sede na Estrada da Conceição, 1101 — Portão do Rosa — São Gonçalo - RJ, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada Centro Educacional Pereira Rocha, localizada na Estrada da Conceição, 1101 — Porto do Rosa — São Gonçalo - RJ, solicitam CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico em Informática, inserido no eixo Informação e Comunicação, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

O Centro Educacional Pereira Rocha, CNPJ 08.608.588/0001-72, localizado na Estrada da Conceição, 1101 – Porto do Rosa – São Gonçalo - RJ, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.008/2008

- Requerimento;
- Denominação e informações sobre a localização da sede;

- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- Carteiras de Identidade, CPF e Comprovantes de Residência;
- CNPJ 08.608.588/0001-72;
- Alvará:
- Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticados;
- Idoneidade financeira da Entidade e de seus Representantes Legais firmadas por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidões Negativas da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- Regimento Escolar da Instituição;
- Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

## PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Informática

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação 295/05, como seque:

a) Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;

Função	Nome	Habilitação
Diretor	Merse Maria Rocha Pereira	Licenciatura em Pedagogia – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí / Reg. 106/78 – UFF
Diretor Substituto	Sonia Lucia Pereira Siqueira	Licenciatura em Pedagogia – Pós Graduação em Adm. Escolar / UCAM
Secretário	Edmundo Souza Siqueira	Secretário Escolar – Reg. 318/84
Coordenador do Curso de Técnico de Informática	Teresa Maria Fonseca Branco	Bacharel em Analista de Sistemas Universidade Salgado de Oliveira / Reg. 1999.01.16/0433

- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo a demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos;

Processo nº: E-03/100.008/2008

- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º. da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura curricular contendo:

- Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico:
- Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
- Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – "saber fazer";
- Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- Bases Científicas e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ no. 295/05. Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a Universidade Castelo Branco;
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 6,0 (seis), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação;
- Os cursos serão oferecidos na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma sequencial a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, sem previsão de Estágio Supervisionado para o curso;
- O Plano não prevê Estágio profissional supervisionado para o curso solicitado;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado;

Processo nº: E-03/100.008/2008

- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.

O curso tem como objetivos "formar profissionais técnicos de nível médio de informática, de acordo com as tendências tecnológicas da região e em consonância com as demandas dos setores produtivos", além disso "formar técnicos, combinando o preparo prático-teórico com uma visão humana, cultural e mercadológica da Informática, a fim de conceber e implementar serviços de alta qualidade num mercado que se apresenta cada vez mais dinâmico, competitivo e exigente".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.320 horas para o Curso Técnico, na modalidade Concomitante, e carga horária de 1.320 horas para o Curso Técnico na modalidade Subsequente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos serão capazes de "desenvolver atividades de concepções, especificação, projeto, implementação, avaliação, suporte e manutenção de sistemas e de tecnologias de processamento e transmissão de dados e informações, incluindo hardware, software, aspectos organizacionais e humanos, visando a aplicações na produção de bens, serviços e conhecimentos".

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro Educacional Pereira Rocha, mantido pelo Centro Educacional Pereira Rocha Ltda-ME, à aprovação dos Planos de Curso à autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnica em Informática, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Centro Educacional Pereira Rocha, localizado na Estrada da Conceição, 1101 – Portão do Rosa – São Gonçalo - RJ, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, ainda, que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequar ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – **SISTEC**.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2009.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente